

# **REGULAMENTO INTERNO DO PLENÁRIO DA REDE DE MUSEUS E COLEÇÕES VISITÁVEIS DOS AÇORES**

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento fixa as regras e os procedimentos de funcionamento do Plenário da Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores, adiante designado por PRMCVA.

## **Artigo 2.º**

### **Funcionamento**

- 1.** O PRMCVA reúne em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.
- 2.** As sessões ordinárias ocorrem semestralmente, mediante convocatória do presidente.
- 3.** As sessões extraordinárias ocorrem quando sejam expressamente convocadas pelo presidente., ou a solicitação, por escrito, de pelo menos um terço dos membros do PRMCVA em efetividade de funções.
- 4.** Em qualquer dos casos previstos nos números 2 e 3 a convocatória é feita por correio eletrónico com aviso de receção, com a antecedência mínima de oito dias.
- 5.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o presidente pode convocar reuniões plenárias do PRMCVA com carácter de urgência, com quarenta e oito horas de antecedência.
- 6.** Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação respetiva.

## **Artigo 3.º**

### **Presidente**

- 1.** Cabe ao presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2.** O presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a registar na ata da reunião.
- 3.** O presidente pode designar substituto para coordenar as reuniões e para proceder conforme estipulado no número anterior.
- 4.** O presidente será secretariado por dois membros do Plenário, por ele designados no início de cada sessão, devendo procurar, sempre que possível, a rotatividade dos mesmos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos de cada sessão é estabelecida pelo presidente, podendo incluir assuntos que tenham sido a este propostos por qualquer outro membro do PRMCVA.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os assuntos a propor devem ser da competência do PRMCVA e ser apresentados por escrito imediatamente a seguir à convocatória do presidente.
3. Para a discussão de cada ponto da ordem de trabalhos é concedida a palavra a cada membro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. Nas reuniões extraordinárias o PRMCVA só pode deliberar sobre matérias para as quais haja sido expressamente convocado.
3. As deliberações do PRMCVA são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, através de voto nominal.
4. O presidente tem voto de qualidade.
5. As deliberações do PRMCVA produzem eficácia com a aprovação das respetivas atas.
6. As declarações de voto são elaboradas pelos próprios, sendo anexadas à ata.
7. Os consultores técnico-científicos não têm direito de voto.

#### **Artigo 6.º**

##### **Quórum**

1. O PRMCVA deve reunir à hora designada desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Se, à hora marcada para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria dos membros, o PRMCVA pode reunir decorridos trinta minutos, desde que estejam presentes pelo menos metade e mais um dos membros em efetividade de funções.

#### **Artigo 7.º**

##### **Votação**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria legal dos membros do PRMCVA, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Cada membro do PRMCVA tem um voto.
3. Nenhum membro do PRMCVA presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

#### **Artigo 8.º**

##### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por braço no ar.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de qualidades de determinada pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

#### **Artigo 9.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata, assinada pelo presidente, que consta de livro próprio, arquivado à ordem do presidente e da qual são tiradas cópias a distribuir pelos seus membros.
2. As atas devem conter um resumo das intervenções dos membros e quaisquer ocorrências, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
3. A redação da ata deve ser assegurada, por rotatividade, entre todos os membros presentes do plenário.
4. As atas devem ser submetidas a votação de todos os membros entre o final da respetiva reunião e o início da seguinte, salvo o disposto no número seguinte.
5. Sempre que o presidente o entenda, as atas podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões a que disserem respeito.
6. Qualquer membro do PRMCVA pode requerer, oralmente ou por escrito, que uma intervenção sua conste por inteiro da ata, devendo, para o efeito, entregá-la por escrito ou em suporte digital que permita a sua transcrição.

#### **Artigo 10.º**

##### **Secretariado de apoio**

O apoio logístico e administrativo ao plenário é assegurado pela direção regional competente em matéria de cultura, a quem compete assegurar a distribuição dos processos, zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e, em geral, assegurar o expediente administrativo do

PRMCVA.

### **Artigo 11.º**

#### **Regime supletivo**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 25/2016/A, de 22 de novembro e no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 12.º**

#### **Alterações ao regulamento**

Qualquer alteração ao presente regulamento interno deve ser aprovada por maioria simples dos membros do PRMCVA.

**Aprovado pelo Plenário da Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores em sessão de 1 de junho de 2018, havida nas instalações do “Museu do Vinho”, Casa Agrícola Brum, Biscoitos, ilha Terceira.**